

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SISLOG
118574

Número do Processo - SEI
202600005004699

Trata-se de procedimento visando à contratação de Reforma dos Alojamentos Masculinos do BOPAR, por meio da modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço por Item, com valor total estimado em R\$ 244.955,95 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), pelo período de 12 meses.

1) Diligência nº 37:

Em relação ao apontamento de que, apesar de os recursos serem de origem federal, teria sido utilizado o Decreto Estadual nº 9.900/2021 como base para a pesquisa de preços, esclarece-se que o orçamento estimado foi, desde sua origem, elaborado com base em metodologia de orçamento analítico, utilizando como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013.

Ressalta-se que não houve, portanto, a adoção de metodologia incompatível com o regime federal, mas apenas a presença de referência formal ao normativo estadual no texto dos documentos, em razão do modelo padronizado do sistema SISLOG, que faz menção ao referido decreto.

Dessa forma, não se fez necessária a elaboração de nova pesquisa de preços, uma vez que os critérios técnicos utilizados já estavam aderentes à legislação federal aplicável. Procedeu-se, portanto, apenas à adequação formal dos documentos (Estudo Técnico Preliminar, Orçamento Estimado e Projeto Básico), com a exclusão das referências ao normativo estadual e a devida substituição pelos dispositivos federais pertinentes.

2) Diligência nº 63, alínea “e”:

Quanto à verificação da suficiência do prazo de execução de 60 (sessenta) dias, constante no item 2.7 do Estudo Técnico Preliminar, informa-se que foi incluída justificativa técnica no referido item, demonstrando a adequação do prazo estabelecido.

A justificativa considera o porte e a complexidade da obra, os quantitativos previstos, a possibilidade de execução simultânea de serviços e, principalmente, a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro elaborado, o qual prevê a execução integral dos serviços dentro do período estipulado.

Adicionalmente, foi esclarecido que o prazo de 60 (sessenta) dias refere-se à execução dos serviços até o recebimento provisório da obra, não correspondendo necessariamente ao prazo total para o recebimento definitivo do objeto.

Diante do exposto, consideram-se atendidas as diligências apontadas, motivo pelo qual encaminham-se os autos à autoridade competente para prosseguimento do feito.

Ana Carolina Caetano de Brito - 1º Ten QOC

Integrante Técnica da Contratação

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMGO